



A pesquisa que constrói o futuro

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL DO CEPEL**

Versão 1.0
08/04/2021

**Regimento Interno do Conselho Fiscal
do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**



A pesquisa que constrói o futuro

Área responsável pela emissão:

Secretaria Geral dos Conselhos do CEPEL

Público-Alvo:

Empregados, dirigentes e membros do Conselho Fiscal do CEPEL

Aprovação:

Reunião nº 01/2021, de 08/04/2021, do Conselho Fiscal do CEPEL

Repositório:

Intranet do CEPEL

Prazo máximo de revisão:

3 anos

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

Histórico de Edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	08/04/2021	Não se aplica

Sumário

1. Do Objeto	4
2. Da Missão	4
3. Da Organização	4
4. Das Atribuições do Conselho Fiscal	5
5. Dos Conselheiros	5
6. Da Indicação e Eleição dos Conselheiros	6
7. Do Mandato e Vacância	6
8. Dos Deveres e Vedações	7
9. Das Garantias	10
10. Das Reuniões do Conselho Fiscal	10
11. Da Avaliação de Desempenho do CF	13
12. Do Relacionamento do CF com outros órgãos	13
13. Dos Órgãos de Assessoramento do CF	13
14. Das Disposições Gerais	15

Capítulo I - Do Objeto

1.1 O Conselho Fiscal do CEPEL, doravante denominado "CF", órgão estatutário de apoio à gestão previsto no Título III, Capítulo III, do Estatuto Social do Centro, será regido, em suas atribuições, organização e funcionamento, pelo presente Regimento Interno, doravante denominado "Regimento", confeccionado em consonância com o que prevê o referido Estatuto Social e a legislação vigente.

Capítulo II – Da Missão

2.1 O CF é um órgão estatutário de apoio, cuja principal atribuição é fiscalizar os atos da gestão, principalmente no que tange à gestão financeira e contábil do CEPEL, por meio do acompanhamento das atividades do Centro, podendo emitir opiniões, recomendações e pareceres e tendo como missão zelar, à luz dos interesses expressos no Estatuto Social, pela promoção do objeto e fins sociais da Instituição e pela proteção e valorização de seu patrimônio através da implementação de uma política ativa de boas práticas de governança corporativa e agregação de valor.

Capítulo III - Da Organização

3.1 Consoante o que prevê o Estatuto Social do CEPEL, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros Titulares, sendo:

- (i) 1 (um) Conselheiro indicado pela ELETROBRAS;
- (ii) 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados: FURNAS, CHESF, CGT ELETROSUL e ELETRONORTE; e
- (iii) 1 (um) Conselheiro indicado pelos Associados Especiais.

3.2 O Presidente do Conselho Fiscal e seu Substituto serão escolhidos dentre os Conselheiros indicados pelos Associados Fundadores.

3.2.1 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o CF escolherá aquele que dirigirá os trabalhos, assumindo o escolhido, na ocasião, todas as prerrogativas do Titular.

3.2.2 Ocorrendo vacância da Presidência, o Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente para eleger um novo Presidente, cuja gestão se dará pelo período remanescente do mandato do Presidente substituído.

3.3 Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Fiscal contará com o apoio de todos os Departamentos e Atividades do CEPEL, especialmente do Departamento Econômico e Financeiro (DPF), do Departamento de Logística e Operações (DLO), da Atividade Jurídica, da Auditoria e da Ouvidoria do CEPEL, dos quais poderá solicitar informações e esclarecimentos, nos moldes previstos no Capítulo XIII deste Regimento.

Capítulo IV - Das Atribuições do Conselho Fiscal

4.1 Sem prejuízo das competências delimitadas pelo Estatuto Social do CEPEL e pela legislação em vigor, compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações aos Auditores Independentes, bem como a apuração de fatos específicos;
- (ii) Conhecer os planos de trabalho e os relatórios emitidos ao longo de cada exercício pela Auditoria Interna do Centro;
- (iii) Solicitar informações sobre Auditorias Externas, eventualmente realizadas no CEPEL, por órgãos municipais, estaduais e federais;
- (iv) Acompanhar os processos de aquisição do CEPEL, especialmente aqueles realizados por dispensa de licitação e inexigibilidade;
- (v) Conhecer o relatório de ações judiciais em curso, solicitando, sempre que necessário, informações complementares à Atividade Jurídica;
- (vi) Conhecer o relatório das manifestações à Ouvidoria do CEPEL; e
- (vii) Aprovar o Planejamento Anual de Atividades do Conselho Fiscal proposto pela Secretaria Geral dos Conselhos.

4.2 As atribuições e os poderes conferidos privativamente ao Conselho Fiscal não podem ser delegados a outros órgãos estatutários do CEPEL.

Capítulo V - Dos Conselheiros

5.1 Os Associados Fundadores e Especiais deverão indicar representantes, Titulares e Suplentes, para compor o Conselho Fiscal, observada a sistemática constante do Capítulo III deste Regimento.

5.2 Cada Conselheiro terá um Suplente, indicado da mesma forma que o Titular, que o substituirá em caso de ausência, e o sucederá, pelo restante do prazo de atuação, na hipótese de afastamento definitivo, gozando o Suplente, quando em exercício, dos mesmos direitos e deveres atribuídos ao Titular.

5.2.1 No caso de ausência ocasional do Titular, o Suplente deverá ser convocado antecipadamente.

5.2.2 Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro ou Suplente, será indicado o sucessor, pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro ou Suplente sucedido.

5.3 É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto, neste Regimento e na legislação vigente.

5.3.1 Somente poderão ser escolhidos como Conselheiros Titulares ou Suplentes pessoas residentes no País e graduadas em curso de nível universitário.

5.3.2 Não poderão exercer a função de membro do Conselho Fiscal, os empregados do CEPEL, os parentes até terceiro grau, inclusive, de seus Diretores e Conselheiros, e as pessoas impedidas por Lei.

Capítulo VI – Da Indicação e Eleição dos Conselheiros

6.1 Os Associados Fundadores e Especiais deverão indicar, por meio de correspondência, física ou eletrônica, direcionada à Diretoria Geral (DG) do CEPEL, os nomes de seus respectivos representantes, Titulares e Suplentes, respeitados os critérios definidos nos Capítulos anteriores.

6.1.1 A correspondência eletrônica deverá conter a assinatura digital válida de representante legal do Associado.

6.2 A correspondência mencionada no item 6.1, uma vez recebida pelo CEPEL, será encaminhada para deliberação da Assembleia Geral do Centro, na reunião subsequente ao recebimento da aludida indicação.

6.3 Uma vez aprovada a indicação, pela Assembleia Geral do CEPEL, será dada posse aos respectivos representantes indicados pelos Associados.

6.4 Na reunião subsequente do Conselho Fiscal do CEPEL, será dado conhecimento aos Conselheiros do CF quanto aos representantes dos Associados imitidos na posse na forma do item anterior.

Capítulo VII – Do Mandato e Vacância

7.1 Os Conselheiros indicados pelos Associados e seus respectivos Suplentes terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, desde que observados os requisitos legais e regulamentares.

7.2 O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado.

7.3 A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á:

- (i) Por renúncia;
- (ii) Por destituição;
- (iii) Por invalidez;
- (iv) Por perda de mandato;
- (v) Por impedimento comprovado;
- (vi) Em virtude de falecimento; ou
- (vii) Em função dos demais casos previstos em lei e neste Regimento.

7.4 A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito, por meio de correspondência, física ou eletrônica, encaminhada à Diretoria Geral do CEPEL, com cópia para a Secretaria Geral do Conselho do Centro, que diligenciará para seu adequado endereçamento e arquivamento.

7.4.1 A renúncia será noticiada nas reuniões subsequentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal do CEPEL.

7.5 Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, devendo a justificativa ser encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia para a Diretoria Geral do CEPEL e para a Secretaria Geral dos Conselhos do Centro.

Capítulo VIII – Dos Deveres e Vedações

8.1 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) Instalar, presidir e encerrar as reuniões do CF, diligenciando por seu andamento regular;
- (ii) Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- (iii) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- (iv) Aprovar previamente as agendas de reuniões elaboradas com a colaboração da Secretaria Geral dos Conselhos;
- (v) Comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, quando for o caso, a respeito das deliberações do Conselho, sendo tal atribuição igualmente facultada aos demais Conselheiros em caso de inércia do Presidente do Conselho;
- (vi) Assegurar, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões e sobre seus pedidos de documentos e/ou informações;
- (vii) Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia e a alteração da sequência dos trabalhos; e
- (viii) Propor ao colegiado do Conselho a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento, além da interrupção dos trabalhos de reunião já instalada, cuja retomada poderá ocorrer em dia posterior, independentemente de nova convocação, desde que fixados, à ocasião da interrupção, dia, horário e local da retomada.

8.2 Além dos deveres previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social do CEPEL, compete aos Conselheiros Fiscais:

- (i) Agir de forma idônea e proativa no exercício de suas funções, zelando pelo patrimônio do CEPEL como se fosse próprio;

- (ii) Atentar aos interesses do CEPEL, bem como dos Associados que os indicaram, devendo, para tanto, conciliá-los com boas práticas de governança, conhecimento técnico, ética e juízo de valor;
- (iii) Observar as atribuições que lhes são impostas, principalmente àquelas oriundas do Estatuto Social, deste Regimento interno e dos Normativos internos do CEPEL;
- (iv) Comparecer às reuniões do CF preparados para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (v) Informar ao Presidente do Conselho Fiscal, de forma justificada, com cópia para a Diretoria Geral do CEPEL e para a Secretaria Geral dos Conselhos do Centro, com antecedência mínima de cinco dias da data de reunião, a impossibilidade de comparecimento à reunião agendada;
- (vi) Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação do CEPEL a que tiverem acesso, em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vii) Informar ao Conselho, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que o Conselheiro possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (viii) Preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do CEPEL;
- (ix) Diligenciar junto aos Diretores, com o apoio da Secretaria Geral dos Conselhos, visando à obtenção de documentos e/ou esclarecimentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, a qualquer momento, examinar documentos do Centro;
- (x) Solicitar ao Presidente do Conselho ou à Secretaria Geral dos Conselhos todas as informações e documentos que entenderem necessários à boa compreensão da matéria, as quais serão fornecidas em caráter pessoal;
- (xi) Propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária, na forma deste Regimento;
- (xii) Comunicar tempestivamente às instâncias competentes, por meio do canal específico para esse propósito, qualquer indício de irregularidade ou descumprimento das normas legais e adotar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos;
- (xiii) Assistir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, às reuniões do Conselho Deliberativo, que versarem assuntos sobre os quais os membros do Conselho Fiscal devem opinar; e
- (xiv) Propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

8.3 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos gestores, respondendo pelos danos provenientes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento dos seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, com violação da Lei e/ou do Estatuto Social do CEPEL.

8.3.1 Será considerada omissão quando o Conselheiro não promover representação aos órgãos competentes de atos irregulares dos gestores, quando deixar de votar matéria do interesse social ou quando aprovar documentos ou matérias que infrinjam a Lei e/ou o Estatuto Social.

8.3.2 Ressalvado o disposto no item 8.3.3, a responsabilidade dos Conselheiros Fiscais é individual, não sendo eles responsáveis pelos atos ilícitos cometidos por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a sua prática.

8.3.3 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata de reunião, comunicando-a aos órgãos competentes.

8.4 A emissão, pelo Conselho Fiscal, dos pareceres acerca das demonstrações financeiras do exercício pode ser precedida de uma reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos da Instituição, abordando os principais pontos relativos ao trabalho de auditoria, a saber:

(i) Se a Auditoria Independente se certificou da razoabilidade de todos os ativos e passivos relevantes registrados pelo Centro, concluindo pela suficiência das provisões para contingências;

(ii) Se a Auditoria Independente tem conhecimento de quaisquer outras provisões relevantes que devessem ter sido contabilizadas nas demonstrações financeiras da instituição e se teve conhecimento de eventos subsequentes à emissão de seu parecer;

(iii) Se a Auditoria Independente revisou os cálculos dos impostos e contribuições devidos pelo Centro, bem como se verificou se todos os recolhimentos se deram dentro dos respectivos prazos legais;

(iv) Se foram revisados e achados em conformidade os bens do patrimônio, os estoques, os critérios de custeio, os investimentos, as provisões, as avaliações dos fatores de riscos, as aplicações em investimentos, a observância dos acordos com os empregados, os seguros e a efetividade de suas coberturas e a avaliação de ativos fiscais diferidos;

(v) Se foram revisados e considerados adequados os controles internos da instituição;

(vi) Se foi ou será emitida "carta de recomendações", antecipando seu conteúdo sobre a avaliação dos controles internos e demais procedimentos de auditoria, caso tenham sido identificadas quaisquer informações relevantes que recomendem alterações e divulgações extraordinárias das demonstrações financeiras auditadas, solicitando, ainda, que tão logo concluída a "carta de recomendações", seja enviada cópia ao Conselho Fiscal; e

(vii) Se foi informado ao Conselho Fiscal qualquer fato subsequente de que tenha tomado conhecimento e considerado relevante, antes da realização da Assembleia Geral em que as demonstrações financeiras serão apreciadas.

8.5 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos Conselheiros:

- (i) Receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Estatuto;
- (ii) Utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas;
- (iii) Praticar atos de liberalidade à custa do Centro, sem que haja prévia autorização por parte da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- (iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao CEPEL, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) Tomar por empréstimo recursos ou bens do Centro, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- (vi) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do CEPEL ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Centro; e
- (vii) Participar de deliberação sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial.

Capítulo IX - Das Garantias

9.1 Observada a legislação e não havendo incompatibilidade com os interesses da Associação, o CEPEL, na forma definida pela Diretoria Executiva, assegurará aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra eles instaurados, durante ou após os respectivos mandatos, por ato regular praticado no exercício de suas funções estatutárias, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial.

9.1.1 Na hipótese de condenação, com sentença transitada em julgado, com violação à Lei ou ao Estatuto, ou decorrente de ato doloso ou culposo, aquele que se valeu da garantia assegurada no item anterior ressarcirá o CEPEL dos valores despendidos, devidamente atualizados, sem prejuízo por danos, materiais, morais e à imagem do Centro.

Capítulo X – Das Reuniões do Conselho Fiscal

10.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

10.1.1 A convocação será realizada por correspondência eletrônica, enviada preferencialmente com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do CF.

10.1.2 A convocação deverá indicar local, data e hora da reunião.

10.1.3 A reunião poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido.

10.2 A atuação do Conselho Fiscal se dará por meio de suas opiniões, recomendações e fiscalização de contas e atos da administração, abrangendo, ainda, a fundamentação dos negócios da gestão.

10.3 O Presidente do CF será consultado previamente quanto à sinopse de cada reunião do Conselho, para fins de definição dos assuntos que serão incluídos na ordem do dia.

10.3.1 A agenda da reunião e seus eventuais anexos deverão ser disponibilizados aos Conselheiros pela Secretaria Geral dos Conselhos com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a reunião ou, preferencialmente, em conjunto com a convocação.

10.3.2 O Presidente do Conselho poderá excepcionar o prazo constante do item anterior para atender a uma situação de urgência e evitar prejuízo ao CEPEL.

10.3.3 Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião do Conselho, desde que o faça mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 7 (dez) dias da data da reunião.

10.4 A reunião do Conselho Fiscal poderá ser instaurada, estando apta a deliberar, com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros.

10.4.1 Os Conselheiros serão considerados presentes à reunião, ainda que seus representantes não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

10.5 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

10.5.1 Os Conselheiros que tiverem seu voto vencido, se assim julgarem conveniente, podem fazer o registro em ata de suas posições divergentes, fundamentando-as.

10.6 As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do Conselho.

10.6.1 No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

10.7 O Conselho poderá, mediante decisão de seu Presidente, deliberar entre ausentes em uma reunião virtual devidamente convocada e com prazo assinalado para manifestação de cada Conselheiro, devendo as manifestações serem formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião virtual, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram e a data de encerramento da coleta dos votos que, para os devidos fins legais, será considerada igualmente a data da reunião virtual.

10.8 Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentado, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao colegiado, durante as reuniões, a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável ao CEPEL.

10.9 Os Conselheiros poderão recorrer ao colegiado das decisões tomadas pelo Presidente durante as reuniões do Conselho, ocasião em que a decisão recorrida será posta na ordem do dia para imediata deliberação.

10.10 Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho colherá o voto dos Conselheiros.

10.11 De cada reunião será lavrada uma ata com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas.

10.11.1 A ata da reunião do CF terá linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro:

- (i) Dos principais temas e discussões tratados;
- (ii) Das deliberações tomadas;
- (iii) Das dissidências, protestos e abstenções por conflitos de interesses;
- (iv) Das responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- (v) Do andamento de eventuais pendências existentes e das novas solicitações efetuadas na reunião ou entre as reuniões.

10.12 A Secretaria Geral dos Conselhos disponibilizará, por correspondência eletrônica, a minuta da ata aos membros do Conselho Fiscal, que poderão enviar comentários e/ou solicitações de alteração dentro do prazo indicado pela Secretaria.

10.12.1 Findo o prazo para envio de sugestões, a ata da reunião será encaminhada aos Conselheiros e deverá ser assinada por todos aqueles presentes na sessão e pelo(a) Secretário(a) do Conselho.

10.12.2 Caso todos os Conselheiros presentes possuam assinatura digital, com validade reconhecida pelo ICP - Brasil, a coleta de assinaturas poderá se dar de forma eletrônica. Nesses casos, a Secretaria Geral dos Conselhos encaminhará, por e-mail, a ata para assinatura de cada Conselheiro.

10.12.3 Presentes à reunião os Conselheiros Titular e Suplente, a assinatura da ata competirá apenas ao Titular.

10.12.4 Concluído o processo de coleta de assinaturas, a ata deverá ser encaminhada ao Arquivo Central do CEPEL, para guarda, pela Secretaria Geral dos Conselhos, com o apoio da Secretaria da Diretoria Geral.

10.13 As atas das reuniões do Conselho poderão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho entender que a divulgação poderá implicar, direta ou indiretamente, em risco ou prejuízo à interesse legítimo do CEPEL.

Capítulo XI – Da Avaliação de Desempenho do CF

11.1 Poderá ser realizada, anualmente, uma avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho Fiscal, para assegurar que o Conselho Fiscal desempenhe seu papel alinhado à estratégia institucional.

11.2 A avaliação de que trata este Capítulo poderá ser realizada por empresa de consultoria contratada e deverá analisar a contribuição do Conselho Fiscal para o alcance dos objetivos organizacionais.

11.3 A avaliação de que trata este Capítulo deve ser respaldada por processos formais, com escopo de atuação e qualificação bem definido.

11.4 O resultado da avaliação de desempenho deverá ser divulgado pelo Presidente do Conselho aos demais membros do colegiado para conhecimento, análise e elaboração de um plano de ações mitigadoras, quando julgarem necessário.

11.4.1 Caso a avaliação seja conduzida por empresa de consultoria contratada, esta ficará encarregada de realizar as atividades relacionadas no item anterior.

Capítulo XII – Do Relacionamento do CF com outros órgãos

12.1 O relacionamento do Conselho Fiscal com outros órgãos deve ser pautado na boa convivência e no cuidado de modo a evitar sobreposição de tarefas.

12.2 O relacionamento com a Auditoria Independente, com a Diretoria do CEPEL e com os Departamentos e Atividades internos deve ser pautado nas melhores práticas de governança corporativa.

12.3 O Conselho Fiscal poderá se reunir periodicamente com o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos de interesse comum, com fim de mútuo apoio e auxílio na compreensão dos temas críticos que afetam o processo decisório do CEPEL, além daqueles determinados pelo Estatuto e pela Lei sobre os quais os Conselheiros Fiscais obrigatoriamente devem opinar.

12.4 A realização de reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, para discussão dos assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, é considerada boa prática.

Capítulo XIII - Dos Órgãos de Assessoramento do CF

13.1 Compete à Secretaria Geral dos Conselhos:

(i) Apoiar o CF no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos aos ambientes legal, regulatório e voluntário;

(ii) Realizar a coleta, formatação e distribuição tempestiva, adequada e transparente de informações relacionadas às atribuições e às atividades do CF;

- (iii) Auxiliar o Presidente do CF na definição da agenda das reuniões, organização dos assuntos da pauta, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões do Conselho;
- (iv) Secretariar as reuniões do CF, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, consignando-se o comparecimento de eventuais convidados;
- (v) Certificar as decisões do CF perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração de certidões e extratos, bem como revisando e expedindo tais documentos;
- (vi) Realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas dos órgãos de governança, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas; e
- (vii) Providenciar o arquivamento das atas nos órgãos internos competentes.

13.2 Compete ao Departamento Econômico e Financeiro (DPF):

- (i) Prover tempestivamente o Conselho Fiscal de todos os documentos e informações necessários para o exercício das competências atribuídas ao Conselho; e
- (ii) Atuar sempre que formalmente instado pelo Conselho Fiscal, apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.3 Compete à Auditoria Interna do CEPEL:

- (i) Apresentar os Relatórios de Auditoria Interna emitidos ao longo do exercício, prestando os esclarecimentos que se façam necessários; e
- (ii) Atuar sempre que formalmente instada pelo Conselho Fiscal, ainda que a matéria não esteja prevista no PAINT, apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.4 Compete à Ouvidoria do CEPEL:

- (i) Apresentar o resumo das manifestações recebidas pela Ouvidoria do CEPEL ao longo do ano, bem como o endereçamento dado a cada manifestação, prestando os esclarecimentos que se façam necessários; e
- (ii) Atuar sempre que formalmente instada pelo Conselho Fiscal apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.5 Compete aos demais Departamentos e Atividades do CEPEL:

- (i) Apresentar todos os documentos e informações necessários para o exercício das competências atribuídas ao Conselho; e
- (ii) Atuar sempre que formalmente instado pelo Conselho Fiscal, apresentando, dentro do prazo estabelecido, as informações e resultados solicitados.

13.6 O CEPEL prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários essenciais à consecução de suas atribuições estatutárias, e

providenciando a obtenção, junto aos todos os seus demais órgãos estatutários, das informações julgadas indispensáveis para uma eficiente atuação do colegiado.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais

14.1 Eventuais omissões deste Regimento, entraves hermenêuticos ou alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

14.2 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.